VER. mensagem Barga - PROC. nº 471/13

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

1
Protocolo Geral
05

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4177 ***, DE*** 22 ***DE*** novembro ***DE*** 2013 .

Ementa: Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de resíduos sólidos (lixo) a equiparem com rastreador via internet ou via satélite, os veículos utilizados nessa remoção e transporte.

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas que prestam serviços de remoção e transporte de resíduos sólidos (lixo) a equiparem os veículos utilizados na execução do serviço com rastreador via internet ou via satélite para acompanhar o correto despejo do resíduo em local determinado e facilitar a fiscalização do serviço prestado.

Parágrafo Único - A obrigação de que trata o caput deste artigo, engloba as empresas responsáveis pela coleta do lixo doméstico, hospitalar e industrial.

Art. 2º - Os veículos responsáveis pela limpeza de fossas e/ou caixas de passagem deverão adequar-se à obrigação disposta nessa lei.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que contratarem serviço de remoção e transporte de resíduos ou limpeza de caixa de passagem terão direito a uma senha de acesso temporária e rastreamento para acompanhar o despejo do resíduo no local determinado.

Parágrafo Único - Em se tratando de contrato celebrado com a administração pública direta, autárquica, fundacional ou empresas de parceria público-privada, as empresas de remoção e transporte de resíduos devem disponibilizar senha de acesso ao rastreador, além de apresentar mensalmente extrato da rota utilizado pelos veículos e onde foram dispensados os resíduos.

Art. 4º - As empresas terão 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação, para se adequarem as normas previstas nesta lei.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 6º - A empresa que não cumprir a lei, será multada em R$2.000,00 (dois mil reais) por veículo ao dia.

Protocolo Geral
Fls: 06

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 22 de novembro de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO